



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

Modalidade de Licitação	Número
DISPENSA	008/2024
CONTRATO MPBA	86/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04142491/0001-66, situado na 5ª Avenida, Quadra 750, 1º andar s/118, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo seu Titular, **Dr. ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO**, brasileiro, portador do documento de identidade nº [REDAZIDO], emitido pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF nº [REDAZIDO] devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 07 de julho de 2023, doravante denominado **ADERENTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual/Municipal nº 108383949112 / 2871449-0, situada à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, número 1376, Cidade Monções, São Paulo, São Paulo, CEP 4.571-936, neste ato representada por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, portadora do documento de identidade nº [REDAZIDO], emitido pela SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], e por **AQUILES ALCANTARA CHAN**, CPF nº [REDAZIDO], RG nº [REDAZIDO] IFP/RJ, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, com o fornecimento de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em “roaming” nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de aparelhos MINI MODEM tipo USB, MODEM Roteador Wireless e tablets, conforme especificações e condições previstas neste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO II, que integram este instrumento, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO I**.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato firmado com cada órgão ou entidade listada no ITEM 6.1 – **LISTAGEM DE ÓRGÃOS ADERENTES AO CONTRATO** do Termo de Referência, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A celebração de termo aditivo de acréscimo ou supressão previsto no item anterior deverá ser previamente remetida à Secretaria da Infraestrutura.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os

CONTRATANTES.

§4º É permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§5º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

A vigência deste contrato, se inicia na data da sua assinatura, e se encerra no dia 12 de março de 2028, admitindo-se a sua prorrogação excepcional nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no § Único do art. 140 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

Serviços de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O **ADERENTE** pagará à **CONTRATADA** o preço estimado mensal de R\$ 148.161,24 (cento e quarenta e oito mil, cento e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos).

§1º - Estima-se para o contrato o valor anual de R\$ 1.777.934,88 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos alocados na dotação orçamentária dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual conforme descrito a seguir. Os órgãos estranhos à Administração Direta deverão assinar o convênio de acordo com a minuta do **ANEXO XI do Edital**.

MPBA

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte do recurso
40.101.0003	40.003	03.122.503.2018	33.90.39.00	1.500.0.100.000000.00.00.00
40.101.0021	40.021	03.126.503.2002	33.90.40.00	1.500.0.100.000000.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **ADERENTE**;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao **ADERENTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **ADERENTE**;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços

dia e 7 dias por semana.

bb) O **ADERENTE**, mediante sua necessidade poderá solicitar o fornecimento de estações móveis, em caráter eventual e temporário (carnaval, São João e outras festividades), com prazo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da data do pedido, conforme quantitativo estimado no Termo de Referência. O período mínimo de uso será de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a **CONTRATADA** que estiver sujeita à determinação do art. 429º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem: [NOTA: se houver necessidade de estipulação de outro bloco de obrigações, renumerar o parágrafo único para §1º e acrescentar novo parágrafo]

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429º da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da **CONTRATADA**;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o **ADERENTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

O **ADERENTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- realizar o pagamento pela execução do contrato;

proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **ADERENTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **ADERENTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato serão exercidos pelo **ADERENTE**, com a assessoria técnica, no que couber, da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, que terá poderes para recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **ADERENTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais

I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **UG 0021 - Diretoria de Tecnologia da Informação (Dados e Gestão) e UG 003 - Diretoria Administrativa (SMP);**

§4º Ficam indicados como gestores deste contrato as servidoras:

UG 0021: Fabiana Costa do Nascimento Mesquita, matrícula:353930; Jeane Marinho de Souza, matrícula: 352433;

UG 0003: Mariana de Araujo Pimentel, matrícula: 354027; Milena Carvalho de Oliveira, matrícula:352739.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência: [AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)].

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

§1º O **ADERENTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de boleto com código de barras, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, depois de concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ADERENTE**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora,

será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É de responsabilidade, da **CONTRATADA**, emitir mensalmente sua respectiva conta de Prestação de Serviços, consolidada, constando os serviços individualizados para cada linha correspondente a cada número de acesso do **ADERENTE**, para efeito de cobrança dos serviços prestados, conforme o descrito na Cláusula Primeira. Na hipótese de o **ADERENTE** optar pela obtenção da conta em arquivo eletrônico, deverá solicitar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§1º - Os serviços objeto deste Contrato que não puderem ser individualizados por número de acesso serão cobrados mediante emissão pela **CONTRATADA** de Conta de Prestação de Serviços própria.

§2º - Em conformidade com o Art. 150, inciso VI, alínea “a” e § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 3º, inciso V, alínea “a”, da Lei 7.014 de 04/12/ 96 e Convênio ICMS 44/96 publicado no D.O.U., em 07.06.96, estão isentos de ICMS, as prestações de serviços de telecomunicações utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias mantidas pelo Poder Público Estadual regidas por norma de Direito Público. Sendo assim, cabe à **CONTRATADA** fazer a exclusão nas respectivas contas do **ADERENTE**, das parcelas relativas aos tributos que seriam incidentes.

§3º - O **ADERENTE** pagará os demais tributos já instituídos ou que venham a ser instituídos, incidentes sobre os serviços utilizados, que serão cobrados pela **CONTRATADA** nas próprias Contas de Prestação de Serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

§4º - A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual, desde que a obrigação pelo recolhimento seja imputável às mesmas.

§5º - Caso o **ADERENTE** conteste o valor de qualquer Conta de Prestação de Serviços, na forma do quanto disposto no art. 96º e seguintes da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, a cobrança da parcela impugnada será suspensa, e deverá ser pago imediatamente o valor da parte incontroversa isentando o assinante de quaisquer juros ou multa até o vencimento da nova fatura.

§6º - A procedência da impugnação da parcela contestada deverá ser verificada pela **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação do **ADERENTE**. Constatado o acerto da conta, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato.

§7º - Caso o **ADERENTE** efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a **CONTRATADA**, consoante o disposto no art. 98º, caput e parágrafo único do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela **ADERENTE**, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso.

§8º - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **ADERENTE** relatório mensal sobre as suas Contas de Prestação de Serviços. (Conta Customizada, podendo ser disponibilizada via WEB ou qualquer outro meio eletrônico, desde que observado o prazo previsto nesta Cláusula).

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **ADERENTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- b) ligações que não foram originadas nos terminais da **ADERENTE**;

c) tarifas maiores que as estabelecidas no contrato.

Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a **CONTRATADA** deverá reapresentar fatura adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE. Havendo índice específico no âmbito dos serviços telefônicos previstos no art. 42º da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, deverá o mesmo ser aplicado, prevalecendo sobre o INPC.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211º da Lei 10.406/02.

§4º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração dele, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§5º A revisão de preços pode ser instaurada pelo **ADERENTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **ADERENTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **ADERENTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo **ADERENTE**, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato depois de lido e achado conforme.

ADERENTE

ANDRÉ LUIS SANTÁNA RIBEIRO
Superintendente

CONTRATADA

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
TELEFÔNICA BRASIL S/A
Procuradora

AQUILES ALCANTARA CHAN
TELEFÔNICA BRASIL S/A
Procurador

ANEXO I DO CONTRATO - PLANO DE TARIFAS SMP

Serviço	Item de Cobrança	Unidade	Valor Unitário Sem ICMS	Valor Unitário Com ICMS
SMP	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz e Dados (50GB)	Unidade	190,00	263,89
	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz e Dados (25GB)	Unidade	99,00	137,50
	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz e Dados (15GB)	Unidade	68,31	94,88
	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz Ilimitada	Unidade	25,60	35,56
	Assinatura Mensal - Somente Chip - Voz Ilimitada	Unidade	19,90	27,64
	Gestão de Voz e Dados	Unidade	0,00	0,00
DADOS	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (20GB)	Unidade	21,53	29,90
	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (40GB)	Unidade	32,40	45,00
	Assinatura mensal Plano de Internet para Roteador (40GB)	Unidade	52,89	73,46
	Assinatura mensal Plano de Internet para Roteador (100GB)	Unidade	109,90	152,64
	Assinatura mensal plano de Internet para Tablet (20GB)	Unidade	49,50	68,75
	Gestão de Dados	Unidade	0,00	0,00
Gestão	Gestão de Dispositivos	Unidade	4,43	6,15

ROAMING	Valor Estimado para Chamadas móvel-móvel, móvel-fixo, SMS, MMS, Acesso a Caixa Postal e Acesso a Dados em Roaming e Deslocamento Internacional	R\$	3.000,00	3.000,00
DDI (MM e MF)	Estados Unidos	Minutos	1,07	1,49
	Canadá	Minutos	1,07	1,49
	Argentina	Minutos	1,07	1,49
	Chile	Minutos	1,07	1,49
	Paraguai	Minutos	1,07	1,49
	Uruguai	Minutos	1,07	1,49
	Portugal	Minutos	1,07	1,49
	Espanha	Minutos	1,07	1,49
	Austrália	Minutos	1,07	1,49
	Japão	Minutos	1,07	1,49
	Alemanha	Minutos	1,07	1,49
	França	Minutos	1,07	1,49
	Itália	Minutos	1,07	1,49
	Reino Unido	Minutos	1,07	1,49
	Suíça	Minutos	1,07	1,49
	Andorra	Minutos	1,07	1,49
	Áustria	Minutos	1,07	1,49
	Bélgica	Minutos	1,07	1,49
	Dinamarca	Minutos	1,07	1,49
	Finlândia	Minutos	1,07	1,49
	Holanda	Minutos	1,07	1,49
	Irlanda	Minutos	1,07	1,49
	Liechtenstein	Minutos	1,07	1,49
	Noruega	Minutos	1,07	1,49
	Suécia	Minutos	1,07	1,49
	Timor Lorosae (Timor Leste)	Minutos	1,07	1,49
	São Tomé e Príncipe	Minutos	1,07	1,49
	Papua Nova Guiné	Minutos	1,07	1,49
	Guiné Bissau	Minutos	1,07	1,49
	Demais países América	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Europa	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Oriente Médio	Minutos	1,07	1,49
	Demais países África	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Ásia	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Oceania	Minutos	1,07	1,49
	Demais Ilhas do Pacífico	Minutos	1,07	1,49



Documento assinado eletronicamente por **Carlota Braga de Assis Lima**, **Usuário Externo**, em 22/08/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aquiles Alcantara Chan, Usuário Externo**, em 22/08/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Sant Ana Ribeiro, Usuário Externo**, em 18/09/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00096566886** e o código CRC **11F6FDF6**.

Referência: Processo nº 024.2056.2023.0002693-72

SEI nº 00096566886

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 086/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0024878/2024-46- Adesão – telefonia móvel. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Telefônica Brasil S/A, CNPJ Nº 02.558.157/0001- 62. Objeto: contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, com o fornecimento de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em “roaming” nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de aparelhos MINI MODEM tipo USB, MODEM Roteador Wireless e tablets. Valor global anual: R\$ 1.777.934,88 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 e 40.101/0021. Projeto/Atividade: 03.122.503.2018 /03.126.503.2002. Elemento de Despesa: 33.90.39.00/ 33.90.40.00. Fonte do recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE AFASTAMENTO E IMPEDIMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR DO TITULAR							
PROCESSO Nº	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO AQUI-SITIVO/ MOTIVO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.00984.0026500/2024-06	LEILA MORAES SILVA - 352306	ASSISTENTE TECNICO ADMI-NISTRATIVO / GSE	LICENÇA MÉDICA	MARCOS PAULO GUEDES FER-NANDES - 352020	ASSISTENTE TECNICO ADMI-NISTRATIVO	9/7/2024	28/7/2024
19.09.40812.0018828/2024-50	EVELYNE PA-CHECO DE LIMA BARRETO - 353202	FMP-1	FÉRIAS 2023/2024	LARISSA BRITO GAMA - 353577	ASSISTENTE TECNICO ADMI-NISTRATIVO	30/7/2024	8/8/2024
19.09.40812.0009225/2024-50	CINTIA GONCAL-VES SANTOS - 352653	CMP-4	FÉRIAS 2021/2022	MATEUS MAR-QUES FREITAS AMARAL - 353438	ASSISTENTE TECNICO ADMI-NISTRATIVO	8/7/2024	17/7/2024
19.09.01113.0014358/2024-33	CLERISTON CARLOS SOUSA OLIVEIRA - 352410	CMP-4	FÉRIAS 2023/2024	MARGARETH DOS SANTOS MARTINS - 352526	ASSISTEN-TE TECNICO ADMINISTRA-TIVO / GSE	29/7/2024	7/8/2024
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 20 de setembro de 2024.							

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 421/2024 – Arquivamento de Notícia de Fato
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça Área: Direitos Humanos
Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis
Notícia de Fato Nº IDEA 003.9.308449/2024
Objeto: instaurada nesta Promotoria de Justiça a partir de comunicação relatando o suposto desaparecimento do Sr. G.S.C.
Data do Arquivamento: 19/09/2024
Salvador, 20/09/2024.
Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça

Edital nº 422/2024 – Arquivamento de Notícia de Fato
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça Área: Direitos Humanos
Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis
Notícia de Fato Nº IDEA 003.9.424574/2024
Objeto: instaurada nesta Promotoria de Justiça a partir de comunicação relatando o suposto desaparecimento da Sra. J.S.
Data do Arquivamento: 19/09/2024
Salvador, 20/09/2024.
Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça